



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

ALEXANDRE
CORREIA DA
CRUZ
12/06/2026 13:40

MARIA
MADALENA
TELESKA
12/06/2026 16:40

PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.TRT4 Nº 1258, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT4 nº 16/2026, que dispõe sobre o Regime de Equivalência da carga de trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a Portaria SECOR Nº 08/2026, que disciplina a forma de distribuição e vinculação dos processos que compõem o acervo dos Núcleos de Justiça 4.0 extintos pela Resolução Administrativa nº 16/2026 do TRT4 e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a implementação do Regime de Equivalência da carga de trabalho impõe a necessidade de acompanhamento constante para aprimoramentos;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325/2022, que dispõe sobre a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, notadamente os artigos 4º, I, 6º, 13, I, "a", 23 e 25 do referido ato normativo;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 1866/2025 e 2774/2026,

RESOLVEM:



CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituída a Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram a Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho do TRT da 4ª Região:

I - Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

II - Um(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;

III - Um(a) Juiz(a) integrante da Comissão Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

IV - Um(a) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Corregedoria Regional;

V - Um(a) Juiz(a) Substituto(a), indicado(a) pela Corregedoria Regional;

VI - Um(a) Juiz(a) Titular ou Substituto(a), representante indicado(a) pela AMATRA IV;

VII - O(A) Secretário(a)-Geral Judiciário;

VIII - O(A) Secretário(a)-Geral da Corregedoria Regional;

IX - O(A) Diretor(a) da Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria;

X - Um(a) servidor(a) representante indicado(a) pelo Conselho de Diretores de Secretaria da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

XI - Um(a) servidor(a) representante dos(as) Secretários(as) de Audiência, indicado(a) pela Corregedoria Regional.

XII - Um(a) servidor(a) representante indicado(a) pelo SINTRAJUFE-RS.

§ 1º A coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho do TRT da 4ª Região será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional.

§ 2º A vice-coordenação da Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho do TRT da 4ª Região será exercida pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, que coordenará o colegiado nas hipóteses de afastamento e impedimento do(a) Coordenador(a).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 3º A indicação dos(as) juízes(as) relacionados(as) nos incisos IV e V deste artigo deverá contemplar, respectivamente, a representatividade das categorias de Varas do Trabalho de alta e baixa movimentação.

§ 4º A Presidência nominará por meio de Portaria os(as) membros(as) designados na forma dos incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII do *caput* deste artigo.

Art. 3º O mandato dos(as) membros(as) da Comissão terá duração concomitante ao início e término de cada gestão, sendo permitida uma recondução.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Cabe à Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho identificar necessidades e propor melhorias que possam contribuir para o bom funcionamento do Regime.

Parágrafo único. As atribuições do colegiado serão exercidas sem prejuízo do monitoramento que cabe à Corregedoria Regional.

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) da Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho no âmbito deste Tribunal:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);
- III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV - zelar pela eficiência do colegiado;
- V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII - validar eletronicamente as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 6º A Secretaria de Apoio Técnico da Corregedoria atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho no âmbito deste Tribunal, e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos(às) membros(as) do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os(as) membros(as) para reuniões convocadas pelo coordenador ou coordenadora, ou por 1/3 (um terço) dos(as) membros(as) do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos necessários para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do(a) coordenador(a) as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor da Comissão com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação da Comissão;
- X** - registrar o colegiado, suas atas e manter atualizados os dados correspondentes no **Sistema Vetor - Serviço Colegiados Temáticos**, instituído pelo Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 21/2026.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador ou coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador ou coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador ou coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho no âmbito deste Tribunal se reunirá, ordinariamente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias da Comissão deverá ser fixado na primeira reunião de sua composição, podendo ser alterado pela deliberação da maioria de seus integrantes, e será publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º As pautas das reuniões da Comissão deverão ser previamente divulgadas no sítio eletrônico do Tribunal para conhecimento de todos os interessados, cabendo ao(à) coordenador(a) a sua divulgação, por meio de correspondência eletrônica e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, aos(às) demais membros(as) da Comissão.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador ou coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

§ 6º Os(As) integrantes da Comissão poderão propor ao coordenador os temas para a discussão nas reuniões.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes; e
- VI - o número do Processo Administrativo PROAD correspondente.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o(a) redator(a) da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do colegiado, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão registradas e publicadas diretamente no **Sistema Vetor - Serviço Colegiados Temáticos** pela respectiva Unidade de Apoio Executivo (UAE), no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência.

§ 5º No prazo previsto no parágrafo anterior, as atas das reuniões realizadas até 31 de dezembro de 2026 deverão, também, ser encaminhadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica (SEGGE), para ciência e publicação no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 6º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII

DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião da Comissão, será exigido quorum de 50% mais um dos(as) membros(as), presente o(a) coordenador(a), ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os(As) membros(as) do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão Regional de Acompanhamento e Monitoramento do Regime de Equivalência da Carga de Trabalho do TRT da 4ª Região manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos de forma conjunta pela Presidência e pela Corregedoria Regional.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

Documento assinado digitalmente
MARIA MADALENA TELESCA
Corregedora Regional do TRT da 4ª
Região/RS